

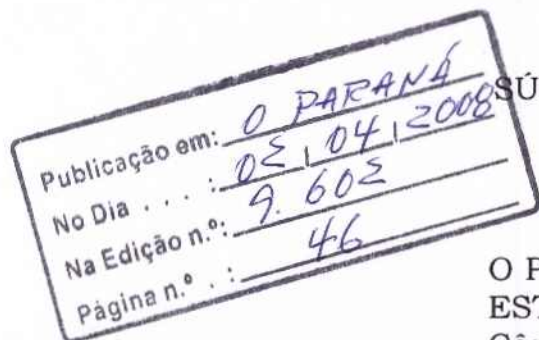


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ - GESTÃO 2005/2008

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI Nº 479/2008



SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a Contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A., operação de crédito até o limite de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Parágrafo Único - O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado federal, bem como as específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art.3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do seguinte Projeto:

01 - Aquisição de um rolo compactador vibratório



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ - GESTÃO 2005/2008

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art.4º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do executivo Municipal autorizado a ceder à Agencia de Fomento do Paraná S/A., parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operação Relativas a Circulação de mercadorias e Serviços _ ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios _ FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art.5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agencia de Fomento do Paraná S/A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art.6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do executivo com a entidade financiadora.

Art.7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotação próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º- Para aquisição do referido rolo compactador, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 230.000,00(duzentos e trinta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

0600-DEPTO. DE INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL

0602-DIVISÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

26782001.1.011-Ampliação e Renovação da Frota Rodoviária

44.90.52.00-21603-Equip.e Mat.Permanente.....R\$ 230.000,00

Art. 9º - Para cobertura do art. Anterior fica indicado o montante arrecadado com a realização da efetiva operação de crédito, conforme prevê o ar. 43, Parágrafo primeiro, Inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/64.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ - GESTÃO 2005/2008

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formosa do Oeste, 01 de abril de 2008

José Roberto Coco
PREFEITO MUNICIPAL